

O NOVO ENSINO MÉDIO E O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA: ENSAIOS DE COMPREENSÃO

Liliany Queiroz da Silva Rodrigues Machado¹
Luís Távora Furtado Ribeiro²

RESUMO

Entender e reconhecer a identidade étnico-cultural poder ser considerado uma chave fundamental para o processo de identificação da descendência afro na nossa matriz brasileira. Diante de longos conflitos e lutas históricas contra o preconceito racial, algumas possibilidades foram colocadas na organização curricular das escolas brasileiras por meio da Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003) e da Resolução CNE/CP 1/2004, que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004), realiza-se, nesse trabalho, um levantamento biográfico em documentos oficiais, além de fazer a busca de pesquisas e resultados acerca da aplicabilidades desta legislação nas escolas brasileiras. Partindo destas discursões preliminares em que analisamos como ficará a Lei 10.639/2003 e sua aplicabilidades na nova legislação vigente, Lei 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio.

Palavras-chave: Identidade étnico-cultural, Lei 10.639/2003, Lei 13.415/2017. .

INTRODUÇÃO

A partir das discussões realizadas em sala acerca das matrizes africanas e suas influências nas mais diversas áreas do conhecimento, da cultura, ciências, sociologia e etc. dentro do contexto brasileiro, percebe-se o quanto muitos fatos e pessoas de origem negra foram esquecidos e negligenciados na historiografia nacional.

Com bases nas indagações levantadas ao longo da disciplina sobre os nossos descendentes afro-brasileiros, resolvemos pensar e analisar a Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003), a Resolução CNE/CP 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004), comparando com a atual Lei 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu uma mudança na estrutura do ensino médio, que

¹ Graduanda do curso de Pedagogia, Parfor - UFC. E-mail: lilianyqueiroz@hotmail.com

² Doutor em Sociologia; Docente da Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: luistavora@uol.com.br

considera as disciplinas de Ciências Humanas e Artes como conteúdos de Itinerários Formativo sendo ofertadas como optativas.

A aprovação e a paulatina implementação dessa legislação, fruto das pressões sociais e proposições do movimento negro brasileiro, fez com que governo implementasse a lei para tornar necessário o estudo das matrizes africanas no Brasil. Apesar da Lei 10.639/2003 ter em torno de dezesseis anos, muito pouco se sabe sobre sua aplicabilidade na prática dentro do cotidiano escolar, sendo este um dos principais problemas que justifica a ausência de levantamentos prévios de abrangência nacional acerca das experiências e práticas voltadas à implementação da referida legislação.

O nosso trabalho se baseia em levantamento biográfico para a realização de análise e permanentes discussões realizadas ao longo do texto, acerca da legislação brasileira e sobre a política de combate às diferenças étnico-raciais e a aplicabilidade de uma cultura de reconhecimento da ancestralidade afro-brasileira. O estudo parte da Percepção do processo educacional como um grande fator de mudança para combate as intolerâncias raciais, num processo de valorização da cultura étnico que costumeiramente fica à margem da nossa sociedade.

1. CONTEXTO HISTORICO

O negro leva consigo uma cultura inter-racial formada pela contribuição de inúmeros grupos, fazendo-se necessário reconhecer e fortalecer essas manifestações culturais negras como uma necessidade fundamental da sua identidade étnica e elemento de resistência ao domínio branco. Entretanto, quando analisamos o contexto da historiografia oficial e os currículos da base nacional da educação e os livros de História, percebemos o quanto o negro é minimizado e esquecido dentro deste contexto e sua imagem dentro do universo escolar sempre é menosprezada.

Tendo como objetivo reverter a historiografia oficial e reanalisar fatos e contexto cultural brasileiro, percebemos que história das relações entre Brasil e África vão muito além do período colonial e do tráfico de escravos, ao qual a população se acostumou a referir-se aos negros. O negro sempre esteve vinculado nos meios acadêmicos e em bancos escolares de forma secundária. Os estudos mostrados costumeiramente tratam a África como se fosse um continente marcado predominantemente apenas por guerras, fomes, epidemias, miséria, sem nenhum contexto histórico-político-social e cultural, ficando reduzida apenas a estereótipos.

Quando analisamos historiografia brasileira a classe dominante detentora do poder, difundiu a ideia que sua cultura era superior a dos povos indígenas e a dos descendentes de Africanos, que teriam uma cultura inferior, primitiva, pouco desenvolvida. Segundo alguns historiadores, o conhecimento que chega às escolas é essencialmente eurocêntrico em que os estudantes estudam a História da Europa, História dos Estados Unidos, pois isto é colocado como fundamental no currículo oficial. Deste modo, tendemos a achar importante estes estudos e ficamos reafirmando a supremacia de algumas nações, assumindo seus mitos, valores, filosofia do mundo e crenças.

1.1 ANALISANDO E COMPARANDO AS LEGISLAÇÕES

Nas bases curriculares estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da educação de 1996 (LDB), a Lei 9.394/96 traz em seu artigo 26, parágrafo 4º que "o ensino da história e do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias".(p. 20). A Legislação assim apresenta o currículo de forma flexível e abrangente, o que deixava margem para inúmeras e convenientes interpretações e ajustes no cotidiano curricular.

Nesse cenário, fez-se necessário a alteração dos artigos 26-A e 79-B da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – pela Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003) e a Resolução CNE/CP 1/2004 que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004). O Parecer CNE/ CP 3/2004 compõe, desse modo, um conjunto de dispositivos legais considerados como nova política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma Educação das Relações Étnico-Raciais nas escolas.

Lembrando também que assim como o negro foi marginalizado em nosso contexto social, histórico e cultural, outra figura esquecida e marginalizada foi a dos Povos Indígenas. Deste modo se faz necessário uma alteração da legislação, no artigo 26-A que foi posteriormente alterado pela Lei 11.645/2008, com a introdução da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura dos Povos Indígenas Brasileiros.

Valendo ressaltar que na ocasião existia certa sensibilidade e boa vontade do governo Brasileiro da época, de intervenção e construção de uma política educacional que levasse em consideração a diversidade e de contrapor-se à presença dos efeitos nocivos do racismo. Visando uma política educacional ampla, que perpassava as esferas da organização e funcionamento da prática escolar, dos currículos nacionais, das referências estaduais e

municipais, do investimento na formação inicial e continuada de professores e do acompanhamento de práticas pedagógicas e sociais na escola.

Todavia, muito pouco ainda se sabe sobre a implementação dessa alteração da LDB. A partir de levantamentos feitos por nós para apresentar dados recentes acerca da Lei 10.639/2003, percebemos que as informações existentes são pouco precisas sobre a sua implementação. Podemos assim apenas ter acesso a materiais pontuais e específicos que geralmente são produtos de pesquisas qualitativas em nível local, na sua maioria produzidas na forma de dissertações e teses ou investigações realizadas com a ajuda de recursos advindos da aprovação em editais de fomento à pesquisa.

Assim, podemos perceber que não existe um real desejo de concretamente regularização da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em nosso país. Deixando claro que essas pesquisas têm a sua importância e nos ajudam compreender algumas práticas locais e regionalmente, entretanto, não possibilitam uma visão mais ampla de nível nacional. Observa-se então, que possivelmente o desenvolvimento da temática Afro dentro do sistema escolar e no cotidiano das práticas pedagógicas realizadas pelos educadores brasileiros, pode ser restrita ou até inexistente em algumas escolas brasileiras.

Decorrente das dificuldades apontadas no texto acima, defrontamo-nos com várias indagações: realmente a Lei 10.639/2003 vem sendo trabalhada na educação brasileira?; seria possível mapear e analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas em escolas brasileiras acerca do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira?; os currículos estaduais das escolas foram alterados de acordo com a Lei 10.639/2003? ; como fica a Lei 10.639/2003 na nova proposta do Ensino Médio Nacional a Lei 13.415/2017?; como vai ficar na atualidade as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana? A seguir, trataremos de discutir algumas dessas questões como forma de contribuir para o debate acerca desta problemática.

2. QUESTIONANDO O NOVO ENSINO MÉDIO: ENSAIOS DE COMPREENSÃO

Recentemente a legislação educacional brasileira sofreu alterações significativas que vão alterar carga horária, currículo e formato no qual a educação brasileira vem se organizando. A Reforma do Ensino Médio proposta pela Medida Provisória (MP) nº 746/2016, aprovada e transformada na Lei 13.415, de fevereiro de 2017, foi outorgada apressadamente de modo arbitrária e imposta como uma nova proposta para a regulamentação no Ensino Médio de todo país. Segundo Ministério da Educação (MEC)

É um conjunto de orientações que deverá nortear a (re)elaboração dos currículos de referência das escolas das redes públicas e privadas de ensino de todo o Brasil. A Base trará os conhecimentos essenciais, as competências, habilidades e as aprendizagens pretendidas para crianças e jovens em cada etapa da educação básica. A BNCC pretende promover a elevação da qualidade do ensino no país por meio de uma referência comum obrigatória para todas as escolas de educação básica. (MEC 2019, p. 8)

Apresentada à sociedade como a charmosa denominação de “Novo Ensino Médio”, foi colocada a ideia com algo inovador, necessário e avançado, aonde o jovem seria o grande protagonista e beneficiado da referida reforma, em que o mesmo poderia escolher “o quê estudar” por meio de itinerários formativos escolhidos pelo estudante. Tais itinerários compõem, segundo o MEC, um o conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, em que os estudantes do ensino médio poderão escolher para cursar. Os itinerários formativos, conforme o documento, trazem os conhecimentos das diversas áreas do conhecimento (Matemáticas e suas Tecnologias, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e da formação técnica e profissional (FTP).

Sendo estas as orientações gerais dadas pelo MEC que concederia autonomia as Secretarias de Educação Estaduais para definir quais os itinerários formativos irão ofertar, considerando um processo que envolva a participação de toda a comunidade escolar. O documento deixa bem claro que são opcionais estes itinerários e que as únicas disciplinas obrigatórias em todo ensino médio é o ensino de Língua Portuguesa e Matemática.

Deste modo, as orientações do Ministério da Educação são muito abrangentes, superficiais e flexíveis, dando margem e possibilidades de fazer tudo que o universo do conhecimento poderia permitir e literalmente nada dentro das limitações das realidades da educação brasileira. Assim, a nova legislação propõe uma ideia convincente e atraente, em que as verdadeiras intensões são mascaradas e seu caráter ideológico, e autoritário recoberto, dissimulando as relações de poder das lutas de classes em que jovens trabalhadores são deslocados das condições necessárias para obtenção de pensamento crítico, ideias e pleno desenvolvimento cognitivo, para serem, supostamente, direcionados de forma rápida e objetiva ao chamado “mundo do trabalho”. Contrapondo esse discurso ilusório, observamos, contudo, que atualmente no Brasil, estamos vivendo a problemática do crescente desemprego.

Contudo, a fala do Ministério da Educação deixa no estudante a promessa de um certo empoderamento para tomar suas próprias decisões e desejos

O Novo Ensino Médio pretende atender às necessidades e às expectativas dos jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher o itinerário formativo no qual desejam aprofundar seus conhecimentos. Um currículo que contemple uma formação geral, orientada pela BNCC, e itinerários formativos que possibilitem aos estudantes aprofundar seus estudos na(s) área(s) de conhecimento com a(s) qual(is) se identificam. (MEC, 2019, p 468)

Deste modo, sorrateiramente percebemos que a visão dos reformadores, na modernização do currículo do Ensino Médio, busca enxugar o currículo que, segundo eles, encontra-se sobrecarregado de disciplinas “inúteis” ou “desinteressantes”, ou seja, pouco atraentes aos jovens, o que segundo o sistema seria uma das explicações da grande evasão Ensino Médio.

2.1 COMO FICA A LEI 10.639/2003 NA NOVA BASE CURRICULAR COMUM CURRICULAR

Como foi abordado durante este trabalho, com a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e que mesmo diante das dificuldades apontadas já neste texto, o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana pode e deve estar contribuindo para implementar e legitimar as práticas pedagógicas antirracistas já existentes, colaborando para a construção de novas práticas, desmontando racismos e preconceitos presentes no cotidiano escolar, oferecendo novas perspectivas para o ambiente escolar e para os educadores na perspectiva de uma concepção mais ampla e fundante da contribuição do negro no processo de formação de Afro na miscigenação brasileira.

Contudo, na nova legislação, o Ensino da disciplina de Arte, História, Sociologia e Filosofia se configuram em eixos itinerários. Nas áreas de Linguagens e Códigos, onde fica localizada a disciplina de Artes e Literatura e de Ciências Humanas, estão as disciplinas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia. Ambos os eixos formativos são estipulados como itinerários opcionais. Nesse sentido, podem ou não podem ser ofertados no ambiente escolar, desobrigando o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, ocasionando uma forte ameaça de não se estar contemplado esse importante conteúdo no “Novo Ensino Médio”.

De acordo com o MEC, a nova proposta curricular é permeada de muitas anuências e muitas possibilidades, pois, segundo a instituição, a proposta atual da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), possibilita conhecimentos de todos os componentes curriculares para desenvolvimento das competências e habilidades. Deste modo, os currículos de referência das redes estaduais e municipais e os Projetos Pedagógicos das escolas, devem definir a organização e a forma de ensino dos conteúdos e conhecimentos de cada um desses componentes, considerando as particularidades e características de cada região.

Assim percebemos como o currículo é colocado de modo abrangente, genérico superficial, ficando sob tutela dos estados e, mais especificamente, de cada unidade escolar, a organização e seleção curricular, com total liberdade de escolha para decidir o que é mais importante e menos importante para fazer parte do itinerário formativo opcional dos jovens estudantes.

Além das inúmeras dificuldades enfrentadas na realidade educacional brasileira, como falta de recurso, ausência da merenda, transporte escolar e as diversas situações que as unidades escolares podem enfrentar como a ausência de Professores e profissionais com formação específica para ministrar as disciplinas que correspondem aos eixos de Linguagens e Códigos - em que ficam localizadas a disciplina de Artes e da Literatura e Ciências Humanas onde reúne as disciplinas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia, soma-se esse caráter opcional desse componente curricular sobre o ensino da Cultura Afro-Brasileira e Africana

Analisando as perspectivas atuais de trabalhar somente os conteúdos mínimos e essenciais no “Novo Ensino Médio”, percebemos que a Lei 10.639/2003 a Resolução CNE/CP 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, juntamente com política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da Educação das Relações Étnico-Raciais, ficariam relegadas ao esquecimento nas novas configurações da BNCC do Ensino Médio.

Ao analisar as novas propostas Base Nacional Comum Curricular (BNCC), percebemos que o currículo é pautado em um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, direcionadas para o desenvolvimento de competências gerais que segundo a BNCC do Ensino Médio são pautadas para que o educando desenvolva capacidades inerentes ao Mundo do Trabalho.

O Documento deixa bem claro que o currículo tem foco no desenvolvimento de determinadas competências

[...] o foco no desenvolvimento de competências tem orientado a maioria dos Estados e Municípios brasileiros e diferentes países na construção de seus currículos¹⁰. É esse também o enfoque adotado nas avaliações internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que coordena o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa, na sigla em inglês)¹¹, e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco, na sigla em inglês), que instituiu o Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação para a América Latina (LLECE, na sigla em espanhol). Ao adotar esse enfoque, a BNCC indica que as decisões pedagógicas devem estar orientadas para o desenvolvimento de competências. (BNCC 2019 – MINISTERIO DA EDUCAÇÃO)

Deste modo, quando analisamos uma proposta curricular que se baseia em competências que precisam ser desenvolvidas para que o Brasil possa ter um bom desenvolvimento nas avaliações externas, nos programas internacionais e nas organizações econômicas internacionais, indagamos se realmente terá espaço para Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana neste currículo cheio de competências pré-estabelecidas e amarradas ao mundo do trabalho?

Tal postura, deixa bem claro que os currículos nacionais e estaduais devem está focados para desenvolvimento das competências, pautando o ensino brasileiro a serviço de avaliações comoadoras de excelência. O direcionamento atual do currículo BNCC deixa as redes de ensino, bem como as unidades escolares, certa autonomia de incorporar ao currículo a abordagem de temas contemporâneos, trabalhando estes conteúdos de forma transversal e integradora.

2.2 COMO FICA A LEI 10.639/2003 NO NOVO ENSINO MÉDIO

Diante dados estatísticos comprovados e amplas pesquisas realizadas, o Ensino Médio é colocado pelo MEC como “um gargalo na garantia do direito á educação no país”(ano 2019, p 461) pois os maiores índices de abandono, evasão e não conclusão dos estudos pertencem ao público do ensino médio. Compreendemos que a situação educacional na fase da juventude tem sido algo muito complexo de efetivamente acontecer por inúmeros fatores sociais, econômicos e pessoais.

Assim, segundo os especialistas do MEC, é urgente que o Ensino Médio mude seu formato, tornando-se mais atrativo para seduzir os diversos tipos de juventudes, cabendo ao

meio escolar acolher a diversidade, possibilitar o protagonismo juvenil para que eles possam definir seus projetos de vida.

E para que aconteça uma educação integral, conforme a BNCC, faz-se necessário um currículo mais enxuto e flexível, no qual o jovem seja livre para fazer suas escolhas e definir o deseja estudar. Assim, o documento organiza seu currículo por itinerários formativos opcionais onde se encontra todas as disciplinas do currículo antigo, em que somente Língua Portuguesa e Matemática constam como disciplinas obrigatórias.

A BNCC, nesse contexto, deve orientar a organização dos currículos das redes estaduais, pautando-se em competências pré-estabelecidas pelas conferências internacionais de educação. Lembrando também, que com nova mudança na estrutura do Ensino Médio, a carga horaria também é alterada, sendo diminuída para 1.800 horas de aulas, em no mínimo duzentos dias letivos anuais.

Ao analisar o texto das novas diretrizes propostas pela nova BNCC, percebemos que a proposta curricular de Artes e Literatura e o currículo da História, Geografia, Sociologia e Filosofia estão situadas em itinerários formativos aplicados à formação técnica e profissional, apresentando conduções abrangentes e generalistas, dando inúmeras possibilidades e, ao mesmo tempo, não esboçando nenhuma orientação específica sobre a inserção da temática: cultura Afro no ambiente escolar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como educadores o que mais nos inquieta é quando chega o dia 20 de novembro onde se comemora o Dia da Consciência Negra. Nos parece que o único momento que algumas escolas e alguns educadores se mobilizam para pensar sobre algumas questões acerca da cultura Afro no ambiente escolar.

Os elementos culturais da nossa herança Africana ainda aparecem de forma muito coadjuvante dentro das temáticas dos nossos currículos escolares. A nosso ver, parece que o Dia da Consciência Negra entra como mais uma data do calendário escolar, em que temos que fazer alguma coisa como simples formalidade, já que se tem, no plano oficial, uma lei que orienta o trabalho com a temática negra na escola.

Com tantas indagações, indignações e constatações verificadas ao longo da nossa formação docente, questiona-se sobre como realmente é negligenciado o estudo da História e Cultura negra e suas reais influências para formação da identidade brasileira. Percebemos que na realidade as coisas não acontecem como é estabelecido pela legislação.

Buscamos levantamento bibliográfico de documentos e leis que respondessem às indagações percebidas dentro do nosso cotidiano escolar. Procuramos dados concretos ou pesquisas que nos possibilitassem a visão mais ampla sobre como está ocorrendo aplicabilidade da Lei 10.639/2003 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e sua aplicabilidade no ambiente escolar.

Diante dessa busca, percebemos que de fato a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana era algo que depende muito da boa vontade de professores e gestores para que esse conteúdo realmente aconteça no ambiente escolar. Assim chegamos à conclusão de que em algumas unidades escolares a temática nem seja trabalhada.

Sabendo que recentemente ocorreram algumas mudanças no âmbito da educação brasileira e que toda sua estrutura e currículos sofreram uma série de alterações, buscamos nos inteirar da nova Base Nacional Comum Curricular entendendo sua organização e interpretando sua nova estrutura curricular para Ensino Médio.

Percebemos que as novas propostas curriculares estão pautadas para atender interesses econômicos com uma proposta curricular simplória e vazia, que generaliza todos os conteúdos e desmonta toda uma estrutura curricular estabelecida, fundamentado na falácia de reestruturar um currículo de competências que irá ajudar aos jovens a ingressarem, de forma mais aligeirada, ao mundo do trabalho. Deixa-se assim de lado, os processos pedagógicos que verdadeiramente proporcionam o pleno desenvolvimento cognitivo, emocional, cultural, afetivo e histórico que são necessários para que um indivíduo possa se estabelecer como ser humanamente social.

O que se pode constatar, mais uma vez, é absoluta descontinuidade das políticas educacionais no Brasil a cada gestão governamental, inclusive com a novidade de algumas leis que se apresentam em detrimento de outras, e que já estavam sendo implementadas no dia a dia das escolas e sistemas educacionais. Isso tem ocorrido, geralmente, em prejuízo dos avanços sociais conquistados, caracterizando, desse modo, retrocessos em políticas de natureza mais democráticas, justas e inclusivas. .

Uma segunda reflexão, é que uma reforma curricular, como qualquer política pública, especialmente, a educação, necessita como condição essencial de uma definição de formas de financiamento para o planejamento, implementação e continuidade das referidas mudanças no âmbito curricular.

Nas políticas em questão, se houve liberação de verbas para implementação de algumas políticas públicas de Ensino Médio, não há nenhuma sinalização de onde virão os recursos para

financiar as referidas reformas no currículo escolar já que o FUNDEB³ termina sua vigência em 2020. O que pode se indicar ainda, é que com a redução da obrigatoriedade de estudos e vivências em diversas áreas de ensino como história, geografia, artes, física, biologia, educação física e esportes, que se tornam itinerários opcionais, pode se abrir espaço para uma grande redução orçamentário dos recursos destinados à educação pública no Brasil, novamente em prejuízo das escolarização e difusão dos conhecimentos entre alunos mais pobres das classes populares.

Por fim, concluímos que, mais uma vez em nossa história, se reproduz o chamado dualismo na educação: para os alunos das classes dominantes mantêm-se os estudos de todas as áreas culturais e do conhecimento humano, visto que, a educação destes setores, continuará sendo pautada pelo ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio, enquanto para as classes populares, pobres e média baixa, as áreas de conhecimentos escolar são absurdamente reduzidas ao ensino de Português e Matemática.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Moacir Alves. LDB Fácil: leitura crítica-compreensiva, artigo a artigo. 19 ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2012.

GOMES , Nilma Lino; DE JESUS, Rodrigo Edmilson. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, Curitiba, p. 19 -33, 18 mar. 2013. Revista.

MOREIRA, Antônio Flávio; CANDAU, Maria Vera. Multiculturalismo: Diferenças Culturais e práticas pedagógicas. 2. ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2008.

BRASIL. Presidência da República. *Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei_de_diretrizes_e_bases_2ed.pdf. Acesso em: 14 junho 2019.

_____. Presidência da República. *Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 14 junho 2019.

³ O **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** (Fundeb) foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Fundo nacional de desenvolvimento da Educação. Pág. 7

_____. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, 2004.

_____. *Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: SECAD; SEPPPIR, 2009. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/.arquivos/leiafrica.pdf>. Acesso em: 15 junho 2019.

_____. Presidência da República. *Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm Acesso em: 20 junho 2019.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/perguntas-frequentes-fundeb>. Acesso em: 05 agosto 2019

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. Base Nacional Comum Curricular, maio 2018. Brasília, 2018. Arquivo PDF.